



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2015, DODF nº 49, de 11/3/2015, p. 5.

PARECER Nº 39/2015-CEDF

Processo nº 084.000077/2015

Interessado: **Gibran Schriter Costa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Gibran Schriter Costa, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2011, no Centro Educacional Católica de Brasília, em Taguatinga – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.686 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gibran Schriter Costa, concluídos em 2014, no (a) Ballard High School, em Seattle, Washington, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de março de 2015.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal